CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.2704/2026 – PE 007/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 02.2704/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI E A EMPRESA C3M MOBILIDADE E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 15.072.752/0001-35

O **MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA**, por sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa, 271, Centro, na cidade de Luís Correia- PI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, neste ato representado por sua secretária de educação**, Sra. Karla Oliveira,** CPF: 830.814.703-82**,** doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **C3M MOBILIDADE E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 15.072.752/0001-35 situada no Endereço: AVENIDA DEPUTADO PAULO FERRAZ, 5950, BAIRRO ITARARÉ, TERESINA/PI CEP 64078-005**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Augusto Ribeiro de Alexandrino Filho, CPF: 016.113.313-40**,** tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

EMPRESA: C3M MOBILIDADE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.072.752/0001-35
ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO PAULO FERRAZ, N° 5950, BAIRRO: ITARARÉ, CEP. 64.078-005, TERESINA – PI
REPRESENTANTE: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ALEXANDRINO FILHO , CPF: 016.113.313-40

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VEICULO, PLACA, KM DA ROTA	PERCURSO	TURNO(S)	VALOR UNITÁRIO MENSAL	ESCOLAS ATENDIDAS
1	**ROTA 01: Micro ônibus para transporte escolar, com capacidade de 27 a 35 passageiros, em condições de percorrer trajeto (44 km) por estrada vicinal, calçamento e asfalto.**	**11 Km ida e 11 km volta** **Dois (2) turnos Manhã/ Tarde**	**Saída do Povoado Baixa do Rocha, com destino ao povoado Camurupim, retornando pelo mesmo percurso.**	**M/T**	**R$ 13.912,50**	**Escola Municipal José Ivo dos Santos.**
2	**ROTA 02 : Micro ônibus para transporte escolar, com capacidade de 27 a 35 passageiros, em condições de percorrer trajeto (48 km/dia) por estrada vicinal, calçamento.**	**12 km ida e 12 km volta** **Dois (2) turnos Manhã/ Tarde**	**Saída povoado Lajedo com destino ao Povoado Brejinho de São Francisco, retornando pelo mesmo percurso.**	**M/T**	**R$ 13.912,50**	**Escola Ana Miranda**

3	**ROTA 03 Micro ônibus para transporte escolar, com capacidade de 27 a 35 passageiros, em condições de percorrer trajeto (34 Km/Dia) por asfalto.**	**8,5 Km ida e 8,5 km volta** **Dois (2) turnos Manhã/ Tarde**	**Saída da Comunidade Lameiro passando por pela Escola Pedro Pereira c/ destino a Comunidade Campestre c/ embarque e desembarque em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso.**	**M/T**	**R$12.333,25**	**Escola Municipal Manoel Alexandre**
5	**ROTA 05: Micro ônibus para transporte escolar, com capacidade de 27 a 35 passageiros, em condições de percorrer trajeto (8 km/dia) por estrada vicinal, calçamento.**	**2 Km ida e 2 km volta** **Dois(2) turnos Manhã e Tarde**	**Rota dentro do Povoado Campestre, retornando pelo mesmo percurso.**	**M/T**	**R$ 10.000,00**	**Escola Municipal Manoel Alexandre**
6	**ROTA 06: Micro ônibus para transporte escolar, com capacidade de 27 a 35 passageiros, em condições de percorrer trajeto (60 km/dia) por estrada vicinal, calçamento.**	**15 Km ida e 15 km volta** **Dois(2) turnos Manhã e Tarde**	**Saída povoado Rufo, passando Escola Municipal Manoel Alexandre c/ destino a comunidade Poço Verde, retornando pelo mesmo percurso.**	**M/T**	**R$13.857,91**	**Escola Municipal Pedro Pereira.**

MARCA/MODELO: MICRO: VW/15.190 EOD E.S ORE
ÔNIBUS: VW/COMIL SVELTO U

VALOR TOTAL: R$ 768.194,00 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL E CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27 de abril de 2026 e encerramento em 12 meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 768.194,00 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL E CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**12.361.0009.2030.0000 12.361.0009.2207.0000 12.361.0011.2145.0000**	**33.90.39**	**500 553**

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.10.03 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB	**12.361.0009.2034.0000 12.361.0009.2185.0000**	**33.90.39**	**540**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de prestação dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Luís Correia-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Luís Correia-PI, 27 de abril de 2026

KARLA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ALEXANDRINO FILHO
C3M MOBILIDADE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.072.752/0001-35
CONTRATADA